



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 02/2017

Autoria Do Vereador: Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto

**Dispõe sobre a distribuição de merenda
Escolar no período de férias e dá outras providências**

O Vereador subscrevente, nos termos regimentais, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a seguinte indicação:

I) Estudar a viabilidade de fornecimento de merenda escolar, no período de férias escolares, aos alunos carentes da rede municipal de ensino. Encaminho para análise, Minuta de Projeto de Lei, para implantação do referido benefício.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir aos alunos da rede pública municipal a refeição diária durante as férias escolares.

Via de regra, a rede pública municipal, é frequentada em sua grande maioria por crianças humildes e carentes com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas regiões mais periféricas da cidade não raras as vezes falta na mesa o alimento básico. É comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.

Comumente a refeição é licitada apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias a merenda escolar é interrompida.



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos daquela unidade escolar saborear uma feição e que em muitos casos pode se tratar da única alimentação do dia daquele aluno.

Durante as férias escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes.

Manter a criança e ao adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é função do estado, sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses tem interesse e se de fato virão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§ 2º - Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será incluída no Programa "Merenda nas Férias".



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 2º - O cardápio da merenda do período de férias deverá manter similaridade com o fornecido no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para, no horário da manhã e tarde, disponibilizar refeição gratuitamente para estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º - Terá direito ao benefício instituído pela presente lei o aluno que se declarar carente, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, a ser aferida por estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pentecoste, 01 de dezembro de 2017

Pedro Hermano P. Cardoso
Pedro Hermano Pinho Cardoso
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido em
06/12/2017
[Assinatura]*